



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 39ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia sete de dezembro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia quatorze de dezembro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Hugo Carlos Scheuermann e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1002611-21.2015.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Agravado(s): FLORENTINO MENDES, Advogado: Dr. Thiago Graminha Pedroso, PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001802-33.2017.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MOISES ROQUE TAVARES, Advogado: Dr. Juares Oliveira Leal, NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001549-26.2018.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): ADRIANE ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001528-10.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valadão Lopes, Agravante(s): MARCELO MIGLIO, Advogado: Dr. Fernando Araújo, Agravado(s): RITA DE CASSIA GOULART, Advogado: Dr. Alexandre Vicente dos Santos, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001469-48.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): KATIA REGINA PEREIRA, Advogado: Dr. Ângelo Augusto Corrêa Monteiro, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001330-60.2017.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguian, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI, LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Lilian Cristiane da Silva, Advogado: Dr. Sandro Rogério Israel, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001282-25.2019.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): APM DA EMEF CAIC AYRTON SENNA DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Silva de Carvalho, JESSIKA CRISTINA DA SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Giselayne Scuro, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001270-66.2016.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguian, Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): ALDENIR TEIXEIRA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Cicera Martins de Sousa, ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Roberto Martins Pressi, IDEIA ESPECIALIZADA NO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSERVACAO PROFISSIONAL LTDA - ME, ROSS COMERCIO DE MERCADORIAS POR ATACADO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jorge André dos Santos Tibúrcio, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001260-77.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Alex Pereira de Oliveira, Agravado(s): LUIZ FELIPE DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro César Andrioli, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001206-36.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): SERGIO RICARDO COSTA JARDIM, Advogado: Dr. Fábio Alcântara de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001090-46.2015.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GLICIELLE PEREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Ramos, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira da Silva Júnior, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL - ME, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001012-74.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, SERGIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EDUARDO RANALLI, Advogado: Dr. Geraldo Julião Gomes Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000965-22.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): TANIA ASSIS SANTORO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1000850-15.2018.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ROCA - ORGANIZAÇÃO, CONTABILIDADE E ASSISTÊNCIA S/C LTDA, Advogado: Dr. Joel Marcondes dos Reis, Agravado(s): ANTONIO SERGIO DE ARAUJO JUNIOR, Advogada: Dra. Carla Angélica Moreira, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 1000704-02.2017.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): IVANILSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1000670-26.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MANOEL FORTUNATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sylvia Celina Araujo Damasceno Guedes, MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1000496-85.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): LUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gabriel Ricota de Mello, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 1000471-77.2016.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Bezerra Nepomuceno, WYLER BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Trindade da Costa, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1000450-27.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Raquel da Cruz Regalço, Advogado: Dr. Romeu Gallucci Marçal, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1000415-18.2019.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JOSE ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo de Oliveira, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1000156-38.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogado: Dr. Túlio de Oliveira Massoni, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): EDSON JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Valdinei dos Santos, Advogada: Dra. Débora Mendes Camillo de Jesus, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100045-48.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 204000-29.2009.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ANDRÉ MACHADO FERREIRA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): CÉLIO COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, CONSORCIO DELTA ARAGUAIA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, LUIZ GUSTAVO VASCONCELOS E OUTROS, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 102210-02.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCIO BARRETO BRAGA, Advogado: Dr. Amanda Silva Sales Henriques, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 101829-85.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): GUSTAVO SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Pinho Cabral da Silva, Advogada: Dra. Aimée Machado Rodrigues, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 101771-25.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CRISTIANO TAVARES DE LIMA, Advogado: Dr. Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 101640-17.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): MAGNO ALVES BARROSO, Advogado: Dr. Jorge Monteiro Valdevino, ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 101492-02.2016.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): A DE C VENTURELLI, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Venturelli, MARGARIDA MARIA MENDES NETA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Dias Portes, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 101201-72.2018.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): GLEYBE DE ARAUJO ALMEIDA LUIZ, Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, RENACOOOP - RENASCER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Adriana Lourenco Domingues, Advogado: Dr. Sergio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100974-46.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100903-76.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, RAFAEL DE LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. Andre Pinto Rodrigues, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 100866-80.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, DOUGLAS GACHET DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Pinho Cabral da Silva, Advogada: Dra. Aimée Machado Rodrigues, S.M. PARTICIPACOES S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100815-35.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDREA DA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100757-29.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DANIEL MAGUINO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100601-79.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOELSON DOMINGUES LOPES, Advogado: Dr. Rafael Alves Barbosa, SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Junior, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100434-13.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ALEXANDRE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100283-97.2018.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNDIVOX SERVICOS DE IMPLANTACAO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): ESTEVAO GUILHERME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100279-70.2017.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): FLÁVIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Laiza Márcia Moreira Ribeiro, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100242-14.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ANA TELES MENDES CHARRET, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100147-88.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, MOYSES SILBERSTEIN E OUTROS, Advogado: Dr. Hildebrando Ferreira dos Santos, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100126-91.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GUSTAVO GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Lara Boechat Borges Fernandes, ÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HIDRÁULICA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Braga Prado, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100093-87.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): PAULO RICARDO MACHADO LOURENCO, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 21194-46.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Advogada: Dra. Eleanor Miguel Rego, Agravado(s): ANGELICA ROSA FISS, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Oliveira Melo, CASA DO MENOR, Advogado: Dr. Jeber Dimer Cordeiro da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 21059-55.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Advogado: Dr. Renato Carlos Walter, JUREMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20750-33.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., JACKSON DA SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20622-85.2018.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FERNANDA XAVIER, Advogado: Dr. Jair Poletto Lopes, Advogado: Dr. André Benedetti, Advogada: Dra. Andréia Lorenzato, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20561-64.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ANA MARIA PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20394-04.2019.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EUCLYDES RAMOS DO PRADO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Petry da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luiza Zacouteguy Bueno, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20235-19.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JORGE ROBERTO MATZUM CABRAL, Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **20200-44.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, SANDRO ADEMIR RODRIGUES PORTO, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Advogado: Dr. Priscila Almeida Hampel, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20178-86.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): ADRIANA CORREA FERREIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 12929-79.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): LARISSA AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 12307-30.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Leonardo Bergamaschi Moreira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 12287-86.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ADELSON ESTEVAO RAFAEL, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 12261-08.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Agravado(s): JURACY TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Goncalves Mariano, Advogado: Dr. Alessandra Lingoist Mariano, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Walterrir Calente Junior, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 12164-92.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): FABIO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Advogada: Dra. Fernanda Fowler, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 11915-51.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): URBANO'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., VINICIUS LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11853-02.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): MAZA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMERCIAL EIRELI, THAÍSA MAIRA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11716-46.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, JOSE TALLES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciana Salomao Augusto Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Pinheiro Aguilar, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11650-30.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, GLAUCIA DA SILVA FELICIANO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Luciana Lillian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 11326-22.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): DINETA MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Geraldo Ferreira, EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11315-11.2019.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON AFONSO SILVA, Advogado: Dr. Yago Dias Araujo, CEGECON - CENTRO DE GESTAO EM EDUCACAO CONTINUADA, Advogado: Dr. Alessandro Miranda de Siqueira, Decisão: retirar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 11190-64.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, THAIS DE PAIVA PAULINO, Advogado: Dr. Roosevelt Pedro Eulógio, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11086-41.2014.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): MARCOS VINICIOS MORAES DA COSTA, Advogado: Dr. Antonio Lopes de Araujo, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11022-88.2015.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ATS ALL THE SERVICE LTDA., CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Machado Reis Moretzsohn Moraes, MARCELO ANGELO DE MELO, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, PROTEX SERVIÇOS EIRELI, PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão.. **Processo: Ag-AIRR - 10971-08.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): GTZ SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERCEIRIZADOS EIRELI, LUCIANA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Priscila Penha Domingues, Advogado: Dr. Erik Penha Pessoni, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10870-34.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ROSANA DE FATIMA SOARES, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10678-11.2018.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): ANGELA MARIA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Oliveira, CONCEITO A ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10604-43.2017.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DANIEL LOPES GUILHEM, Advogado: Dr. Walter Aparecido Françolin, Advogada: Dra. Mara Lane Pitthan Françolin, Agravado(s): D.M.R. COMERCIO DE SISTEMAS DE LAVAGEM LTDA EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Helena Cardoso, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10590-10.2019.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): JOSE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, MODERNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Lucas Ezequiel de Oliveira, Advogado: Dr. Bernardo Zerlottini Isaac, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10554-65.2018.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Gross Siqueira Cunha, Agravado(s): DORIO - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, EDU DE FREITAS TURRI, Advogado: Dr. Paula Cristina Silva Braz, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10523-10.2015.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ANDERSON JOSE ALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Raquel Lacerda Pinto Pereira, Advogado: Dr. Fernanda Felix de Souza, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10446-36.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): GERALDO LOPES FILHO, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10352-85.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERRAZ, Advogado: Dr. Washington Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Floriano da Rosa Neto, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EPP, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10305-14.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): MARIA ALICE PINTO PEREIRA, Advogado: Dr. Washington Martins de Oliveira, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10220-40.2018.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, TALITA PONCE GUERRA, Advogado: Dr. Marcelo Franco, Advogado: Dr. Veronica Franco Coutinho, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 10132-56.2018.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): FABIO TEIXEIRA ROSA, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10062-74.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ESPÓLIO de MATIAS PEREIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. Milton Sérgio Bissoli, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 2265-21.2019.5.11.0052**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 11ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Tavora Araujo, ROBSON CLENER LIMA BARRETO, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 2123-14.2019.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Antonio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Leonardo Araujo de Azevedo, FELIPE DIAS FERREIRA, Advogada: Dra. Mariana de Andrade Azevedo, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1689-33.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Agravado(s): CONSELHO DE SEGURANCA E BEM ESTAR SOCIAL DE GOIOERE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vila Real, MUNICIPIO DE GOIOERE, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Bocalão, TEREZA MOUTINHO SCARDUA, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Filho, Advogado: Dr. José Marcelo de Jesus, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1596-20.2015.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ADRIANO DE JESUS CARVALHO, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogado: Dr. Camilla Valerio Veloso, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ARR - 1296-69.2011.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, MARCELO DE SOUZA SONNE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1238-63.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): CINTIA CARINE LEAL CAMPOS, Advogado: Dr. Bruno Reis Lopes, Advogado: Dr. Nubia Reis Lopes, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Accioly, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1209-14.2019.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JULYANA OLIVEIRA CHAVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1169-33.2013.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONTAX - MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, NOEMIA CALDAS DUARTE, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1098-39.2017.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): IVONETE DE OLIVEIRA ROCHA MADUREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1090-45.2019.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): ARLETE RABELO COELHO, EMILINHA VIDAL DIAS, Advogada: Dra. Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Dr. Alexandre Viana Freire, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., ROMILDSON RABELO COELHO, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ARR - 989-06.2010.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, MICHEL DOS SANTOS VELOSO, Advogado: Dr. Cátia Helena Oliveira da Motta, SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 920-88.2018.5.19.0001 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, ROGERIO BRASILIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Siqueira de Miranda, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 850-68.2017.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): PAMELLA DA SILVA CARNEIRO, PPC CONSULTING EIRELI - ME, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 813-89.2013.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CAROLINA OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 670-40.2010.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): JONATAS MORELATTO, Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 601-28.2019.5.14.0421 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA LIMA, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 593-77.2018.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ASBIBOP - SERVICOS DE BOMBEIRO BRIGADISTA PARTICULAR CIVIL LTDA - EPP, KELLY FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Jacome, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 541-80.2018.5.11.0451 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): EMERSON FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Gabriel Lopes de Souza, PORTO SEGURO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Kasser Jorge Chamy Dib, Advogado: Dr. Breno da Silveira Dib, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 496-86.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Dr. Frederico Matos de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 461-50.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): DAVID EPIFANIO BRANDAO, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Ney Simões da Silva, Advogado: Dr. João Paulo Simões da Silva Rocha, FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Vitor Godinho das Chagas, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 454-50.2018.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Adauto José Silva Filho, Agravado(s): EDIONE PAULINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, FENIX CONSULTORIA ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Marcelle Blanche Farias Pereira Santos, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 401-22.2018.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, MARIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 312-04.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CLEONES MONTES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Thyego Rodrigo Passos Costa, MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 306-94.2018.5.19.0062 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JOSE PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Genilson Jose Amorim de Carvalho, SIMOES FILHO SERVICOS E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, Advogado: Dr. Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 287-28.2019.5.08.0105 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PEDRO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Welton Rodrigo da Silva Fernandes, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 246-08.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): GABRIELA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Evamar Francisco Lacerda, Advogada: Dra. Suellen Cristina Biangulo, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 234-07.2016.5.20.0012 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), OSVALTER SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 231-69.2019.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Furtado Junior, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, IVANILDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Vieira Smith, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 175-93.2018.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Agravado(s): ADRIANA DAS GRACAS PINHEIRO DOMINGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Patricia de Araujo Soneghete, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, SERVIMAR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 160-42.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MIRIAN SMITH DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Ingrid Mendonça Ossuosky, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 149-35.2018.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, NILTON RODRIGO DE FREITAS BUNA, Advogada: Dra. Magda Andrade Marques, Advogado: Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 121-45.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): HELIO SENA HIGINO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100-53.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COBRA D'AGUA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): EVOLUCAO CONFECOES LTDA., Advogada: Dra. Aline Gonçalves Klein, ROSIANE DIAS DA CUNHA HONORIO, Advogado: Dr. Stéfano Borges Mathias, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RRAg - 1002015-57.2017.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): EDGAR RUNGE, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RRAg - 1231-95.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Falcão Coutinho, Advogado: Dr. Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL DE OLIVEIRA NASARE, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS DE MORA", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97477, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês sobre os créditos devidos até junho de 2009 e, a partir de 30/06/2009, atualizados mediante a incidência dos índices oficiais da caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1000598-46.2015.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTER PEREIRA DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto aos temas "repercussão dos reflexos das horas extras deferidas na base de cálculo do FGTS e indenização de 40%", "intervalo do artigo 384 da CLT - reflexos", "diferenças salariais - equiparação salarial - reflexos nas horas extras" e "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado - Súmula nº 172 do TST", respectivamente, por divergência jurisprudência, violação do artigo 384 da CLT e por contrariedade às Súmulas nºs 264 e 172 do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para acrescer à condenação o pagamento: da repercussão dos reflexos das horas extras deferidas na base de cálculo do FGTS; dos reflexos das horas do intervalo do artigo 384 da CLT; dos reflexos das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial sobre as horas extras; e dos reflexos das horas extras deferidas nos descansos semanais remunerados. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 18545-41.2017.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): ANTONIO JAZI RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Celso e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 12718-89.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS LEROSA, Advogado: Dr. Marcelo de Luca Marzochi, Recorrido(s): LUCIANA DE OLIVEIRA DA SILVA TELLES, Advogado: Dr. Emílio Carlos Grespan Cereja, Advogado: Dr. Renato Borges de Carvalho Bruno, Advogado: Dr. Matheus Benedito Casteroba Bento, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 10819-63.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO HENRIQUE VALLE, Advogado: Dr. Cristiano de Matos Santana Mello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"competência da justiça do trabalho - plano de saúde", por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar a demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 10455-18.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILSON PAGANELLI, Advogado: Dr. Guilherme Cassiolato da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Procurador: Dr. Viviane Geralde de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "administração pública direta - Município - contratação de empregado para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração - relação regida pela CLT - competência da Justiça do Trabalho", por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar a demanda, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1903-31.2015.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARLY THEREZINHA DE LIMA, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 899-92.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NILVANDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 840-61.2019.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Ruan Cardoso Carolino, ROSENILDA NUNES SANTOS, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 431-96.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMANUEL SERGIO FERREIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Dr. Fabiola Bitencourt Barg, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 344-94.2014.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., TANIA RAIMUNDA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Nizia de Andrade Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais e decisórios posteriores à prolação do acórdão regional de fls. 47/52, determinando, com isso, o retorno dos autos ao TRT, a fim de que proceda à intimação pessoal do Estado do Amazonas acerca da decisão, nos termos da fundamentação supra. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 166-19.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RUBENS ARRI POLASTRO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Advogado: Dr. Leonardo Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Samantha Lais Soares Mickiewicz, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-RR - 65070-74.2006.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALBERTO MENDONCA COIMBRA, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogada: Dra. Érika Assis de Albuquerque, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Procurador: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Letícia Aparecida Barga Santos, PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 20917-06.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): MOZART SILVEIRA NETO, Advogado: Dr. Cristiane Gomes, Advogado: Dr. Abias Sirlene Nunes Viana, SANTOS E ARAUJO CONSTRUCAO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a/o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 20763-88.2016.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crosseti Simon, Embargado(a): ARTHUR ABELING, Advogada: Dra. Uliana Dalla Costa, PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 20497-28.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): MARCUS MARTHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a/o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 20346-26.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): NATALY FLORES MEDEIROS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 20272-06.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): COMTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., SIMONE CALGARO BIRCK, Advogado: Dr. Jacques Douglas de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 1419-55.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, corre junto com ED-AIRR - 1353-48.2017.5.10.0011, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Embargado(a): EPAMINONDAS LINO DE JESUS, Advogado: Dr. Altivo Aquino Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 1353-48.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, corre junto com ED-AIRR - 1419-55.2017.5.10.0002, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): EPAMINONDAS LINO DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Glaucius de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-RR - 1272-28.2014.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Natália Alves Duarte, Embargado(a): NATÁLIA BARCELOS CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 1268-95.2016.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Walkiria Maria Souza Rego, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SEESVER, Advogado: Dr. Otávio Alexandre Freire da Silva, TITA VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 902-05.2012.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): GUILHERME THIAGO NICHIMURA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 610-75.2016.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): CLAUDIANE DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira, RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 37-91.2017.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): A. DO N. ROCHA - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Advogado: Dr. Maria de Jesus de Souza Lima, Advogado: Dr. Ana Claudia Conde Vieiralves, OZIEL DE LIMA SILVEIRA, Advogado: Dr. Elias Marinho Sicsú, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001278-77.2019.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): FLAVIO HONORIO SEVERINO, Advogado: Dr. Ana Celia Zampieri, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 1000459-29.2018.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Advogada: Dra. Alessandra Santos Guinosa, Agravado(s): CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 367400-53.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): DANIELA CLÁUDIA ALPEROVICH, Advogada: Dra. Lorena Correa da Silva, RR COMÉRCIO CONSULTORIA DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 111900-35.2009.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MARIA DAS DORES ANDRADE ELIAS, Advogado: Dr. Hermisson de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 317/327, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20445-83.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Luciano Becker de Souza Soares, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, MOBIUS HEALTH SA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Luciano Becker de Souza Soares, RODRIGO AIRES DE MORAES, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VERTI CAPITAL S.A, Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Luciano Becker de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20213-81.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIAGO VIVIAN LOMBARDO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravado(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 17341-29.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UBIRANICE MARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 13721-84.2016.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEIVIDE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Agravado(s): MARCHESI E CARVALHO INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Elisa Baracchini Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 12187-77.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ FERNANDO ROSA COUTO, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): DONA ALZIRA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giovanni Ítalo de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11851-62.2016.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ANDRE APARECIDO BISCALCHIM, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Primo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11819-52.2014.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JONATHAN PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Colli Moraes, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 11757-71.2017.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Agravado(s): DAYSE SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Caetano Pereira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11273-76.2015.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CERVAM - CERVEJARIA DO AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), BICALHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, BRIGHT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., CEREASA COMERCIAL ATACADISTA LTDA., DISFRUT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA. - ME, DISTRIBUIDORA NOVO PROGRESSO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA. - EPP, EVANDO GABRIEL DE FARIA, GRB CONSULTORIA E CRÉDITO LTDA. - ME, INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES TOBI LTDA. - ME, LOCAR S.A. - LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MAXDRINK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., ON TIME FACTORING E FOMENTO MERCANTIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), RECOMS COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., REFRIBELO REPRESENTAÇÕES LTDA., REFRICAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., REIZINHO REFRIGERANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., RIBEIRÃO DAS NEVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA. - ME, RV PARTICIPAÇÕES LTDA., UNIBEV COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), VALÉRIA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, WANDERCHARLES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANTÔNIO BRITO FARIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 2135-63.2016.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIANA MARIA DE OLIVEIRA COUTINHO & CIA LTDA, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): TIAGO CARVALHO RAMOS CAVALCANTI, Advogado: Dr. Vital Borba de Araujo Junior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1870-10.2013.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MYKE CÉSAR ALVES, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e indeferir o pleito formulado na petição de nº 17653724. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1490-25.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 965-49.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JEAN TOSCANO DE MORAES, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 943-14.2012.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. A FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF informa, por meio da petição nº 509237/2021-8 que foi indevidamente cadastrada no sistema. De fato, constatado o equívoco, determino a exclusão dos autos da referida empresa. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 887-87.2011.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., VANESSA CRISTINA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lenice Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 559-17.2015.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogada: Dra. Gracielle Dias Martins Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 555-06.2017.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PERNAMBUCO-SINDIQUI, Advogado: Dr. Danilo Augusto Sá Barreto de Miranda, Advogado: Dr. Andre Luiz Barreto Azevedo, Advogada: Dra. Rita Karla Braga Cadena, Advogada: Dra. Flávia Regina Bernardo de Lima Freitas, Agravado(s): M&G FIBRAS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Evangelina Gerjoy Câmara, Advogado: Dr. Felipe Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 468-29.2019.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MADEIRAS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATIVIDADES FLORESTAIS DOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, IBIRAÇU, FUNDÃO, JOÃO NEIVA, SERRA, COLATINA E SANTA TEREZA - SINTIEMA, Advogado: Dr. Cláusner Silva dos Santos, Advogado: Dr. Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Agravado(s): TECNOPLANTA SERVIÇOS AGROFLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Julio Fernando Webber, Advogado: Dr. Mauricio Carlos Lapolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 435-77.2020.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELIO ROBERTO CARNEIRO PENDIUK, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 369-38.2016.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): MARIA TERESA MORAES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 320-35.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 231-70.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): ROSENDO GOMES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 219-91.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): JOBH ALVES TAVARES, Advogado: Dr. Gilberto Gonzaga, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 119-58.2019.5.19.0060 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MASSA FALIDA de LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. , Advogado: Dr. Carlos Humberto Nobre Risco Bert, Agravado(s): QUITERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1-55.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): DEBORA VIVIANE ANVERSA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 1001850-39.2016.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): CONFIALLE CORRETORA DE SEGUROS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Maurício Augusto de Souza Ruiz, Advogado: Dr. Armando Jose Grava Trentini, CONSISTE ASSESSORIA DE IMOVEIS LTDA. - ME, CONSISTE CONDOMINIOS E SERVICOS LTDA. - EPP, CONSISTE CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Agnelli, CONSISTE ELEVADORES E SERVICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Andre Mario Goda, CONSISTE MAX CONDOMINIOS E SERVICOS LTDA - ME, CONSISTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, CONSISTE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - EPP, DINAMO INTER-AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Cláudia Ferreira Cruz, Advogado: Dr. Luiz Otavio de Almeida Lima e Silva, Advogado: Dr. Tarcisio Miranda Bresciani, EDUARDO FAKHOURY, Advogado: Dr. Patrícia Massita Zucareli, EDUARDO FAKHOURY - EPP, Advogado: Dr. Patrícia Massita Zucareli, F.S. ASSISTENCIA E MANUTENCAO PREDIAL 24 HORAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Patrícia Massita Zucareli, JOSE BOTELHO DE FIGUEIREDO, LEILANE APARECIDA FIGUEIREDO STRONGREN,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARCIO MENDONCA, Advogado: Dr. Ricardo Ryan Fonseca, Advogada: Dra. Gabriela Silva Maciel, MARIA ANTONIA FIGUEIREDO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 1001396-29.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARLI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Getúlio José dos Santos, POLI-SERV HIGIENIZACAO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 101502-78.2016.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): FRANCISCO ADALMIR RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da S. Moras, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 100980-32.2018.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, JOAO CARLOS TRANCOSO DE LIMA, Advogado: Dr. Sandro Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 100475-97.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Dante Tomaz, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, CRISTIANE MEDEIROS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bruna da Silva Torquillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 100272-31.2019.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIS HENRIQUE DE SOUZA PAULO, Advogado: Dr. Raul Loretto Werneck Neto, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alessandra Cury Martins, Agravado(s): CELIO JOSE RABELLO CRETTON, Advogado: Dr. Píndaro Borges Eccard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 21607-56.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): SONIA BEATRIZ FUMAGALLI, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silva Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 16213-67.2018.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, Advogado: Dr. Muriah Alves Santos, Agravado(s): MARIA JUCINELMA DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernando Celso e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 12122-58.2015.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Marcos de Souza, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Advogado: Dr. Geni Praxedes, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, SR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Juscélia Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 10634-34.2013.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): GEOVANA DA SILVA BRUM SALGADO, Advogado: Dr. Marta Batista Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 1303-67.2018.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Dr. Felliipe Roney de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carvalho Alencar, Agravado(s): FRANCINETE DE SOUSA CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Giovani Madeira Martins Moura, Advogado: Dr. José Francisco Barbosa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 1155-04.2013.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Advogado: Dr. José Franco Filho, Agravado(s): REQUINTE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Kellen Josephine Muniz de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 1071-22.2012.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): CARLOS AURELIO FERRAZ, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 691-28.2017.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCELIA REGINA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Agravado(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PARA DESCANSO - ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO TEMPO EXCEDENTE A TRINTA MINUTOS DE SOBREJORNADA", para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 469-15.2019.5.23.0002 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WERITON LUIZ GUTIERRE, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, Advogado: Dr. Thiago de Souza Rino, Agravado(s): CUIABÁ ESPORTE CLUBE LTDA., Advogada: Dra. Laura Carolina buzetti, Advogado: Dr. Roberto Jose Pugliese Junior, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 246-03.2020.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SANTUARIO DO PERPETUO SOCORRO, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, JULIA DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 168900-61.2014.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Obs.: III - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento deste processo em virtude de Sua Excelência ocupar a cadeira sucessória do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 57300-31.2007.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): AMANDA CAVALCANTI REIS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Obs.: III - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento deste processo em virtude de Sua Excelência ocupar a cadeira sucessória do Exmo. Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 383-05.2011.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCINEIA DE FATIMA FONSECA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Simone Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Obs.: III - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento deste processo em virtude de Sua Excelência ocupar a cadeira sucessória do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ARR - 233700-52.2009.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO BOSCO LOPES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Obs.: III - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento deste processo em virtude de Sua Excelência ocupar a cadeira sucessória do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-RR - 3741-05.2011.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ADERLEU DE FREITAS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Advogado: Dr. Saviano Cericato, ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Obs.: III - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento deste processo em virtude de Sua Excelência ocupar a cadeira sucessória do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-AIRR - 152-98.2013.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZULEICA BRAGA DE SA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Obs.: III - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento deste processo em virtude de Sua Excelência ocupar a cadeira sucessória do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 79100-14.2008.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, TELEPERFORMANCE CRM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Obs.: III - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento deste processo em virtude de Sua Excelência ocupar a cadeira sucessória do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1968-14.2012.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Obs.: III - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento deste processo em virtude de Sua Excelência ocupar a cadeira sucessória do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 414-31.2011.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, SILMARA REGINA NICOLETTY CASTILHO, Advogado: Dr. Antonio Soares, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Advogada: Dra. Elizabeth Darakjian Djehdian, SERVICE BANK PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, TMS CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Obs.: III - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento deste processo em virtude de Sua Excelência ocupar a cadeira sucessória do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 11104-76.2016.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Recorrido(s): EDVALDO JEBER DE SOUZA, Advogado: Dr. Marta de Almeida Romanach da Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Emilio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que conceda prazo ao sindicato para recolhimento do depósito recursal e, uma vez efetuado o preparo, prossiga no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 10162-27.2020.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAções S/A, ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAções LTDA., AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., DEOMAR RAIMUNDO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cantador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir a condenação da Administração Pública. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 2767-30.2012.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): SONIA MARIA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado - indenização por danos materiais", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 2514-60.2012.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Matos dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOÃO LUIS DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 2029-29.2013.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AURELIANO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 2024-12.2012.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, Advogado: Dr. Roberta Teixeira Pinto de Sampaio Moreira, SILVANA ANDREA FERRO PELLEGRINI ANARUMA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF), apenas quanto ao tema "empregado da Caixa Econômica Federal - não configuração do cargo de confiança - ausência de fidúcia especial - jornada de trabalho de 6 horas diárias - aplicabilidade da OJT 70 da SBDI-1 do TST - compensação das diferenças de gratificação de função com as horas extras deferidas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dedução das diferenças entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho e aquela percebida pela prestação de jornada de seis horas com o valor da condenação ao pagamento das horas extras. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - integração do cargo comissionado na base de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

cálculo da parcela 2092 (VP-GIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO)", por contrariedade à Súmula/TST nº 51, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do cargo comissionado na base de cálculo da parcela 2092 (VP-GIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO), em parcelas vencidas e vincendas, bem como aos reflexos postulados na inicial (pág. 35, do seq. 01). Custas inalteradas. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1964-64.2011.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DEVANIL TURNO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incorporação da CTVA no salário - recebimento por mais de 10 anos - súmula/TST nº 372", por violação ao art. 457 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente em parte a reclamação trabalhista, determinar a integração da parcela CTVA na gratificação incorporada do trabalhador, com os reflexos legais pertinentes. Inverte-se o ônus da sucumbência. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1860-50.2012.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): VITALINO ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação do disposto no artigo 475-O do CPC de 1973. Por unanimidade, afastar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista por irregularidade de representação, sustentada em contrarrazões. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema reflexos das horas extras em DSR"S - previsão em acordo coletivo de percentual embutido no salário dos empregados, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. Mantido o valor da condenação. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1612-13.2019.5.12.0045 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SANDRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Horta Salvatierra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Dra. Flávia Becker Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "férias - gozo na época própria - pagamento fora do prazo - dobra devida", por contrariedade à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento da dobra das férias, acrescidas do terço constitucional, relativas aos períodos aquisitivos de 2013/2014 e 2014/2015, por inobservância do prazo previsto no art. 145 da CLT, conforme apurado em liquidação. Restabelecida a sentença, deve ser mantida a condenação em honorários advocatícios, nos moldes em que estabelecidos pelo Juízo de 1º grau, em favor da parte reclamante. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1401-37.2013.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSEMIR VEIGA MAURICIO, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 935-88.2017.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sergio Santos Silva, Advogada: Dra. Arianne Freire Pinho, Recorrido(s): AILTON JOSE DE ANDRADE MORAES JUNIOR, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 748-26.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, WELIZANIO FABIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 368-38.2012.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): PAULO FERNANDO SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por divergência jurisprudencial, apenas em relação ao tema "Termo de conciliação firmado perante Comissão de Conciliação Prévia - eficácia liberatória - quitação total constante do termo - ausência de ressalvas", e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 281-77.2013.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SILVANO MAZZAROTTO, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Recorrido(s): SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Nunes Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aviso-prévio proporcional - forma de contagem - Lei nº 12.506/11", por violação ao art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 12.506/11, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do aviso prévio proporcional, no total de 78 dias. Inalterado o valor da condenação. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 160-94.2014.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NOEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-RR - 1001217-98.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WESLEY MORAIS GORGONIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio César Alves, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000350-61.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Embargado(a): ITAMAR CONCEICAO SMITH, Advogado: Dr. Edmar Roberto Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101068-29.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Embargado(a): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, MARILENE MARIA DA SILVA DRILLARD, Advogado: Dr. Denise Helena Silva Raimundo Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para reconhecer a transcendência política da matéria, mantendo-se, no mais, a decisão que negou provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20926-33.2016.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): AMANDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 20631-78.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Embargado(a): ELISANDRA DA SILVA, Advogada: Dra. Keterlin Martins de Souza, SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Bueno de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 10875-93.2016.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Gustavo R. Góes Nicoladelli, ISIS CAROLINA BIDA DE ARAUJO, Advogado: Dr. André Postalli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 10372-15.2020.5.03.0061 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Embargado(a): LUCIMILTON FARIA CARNEIRO, Advogado: Dr. Henrique Gomes da Fonseca, Advogado: Dr. Edmilson Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Elias Silva Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-RR - 10043-03.2015.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, JULIANA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Alberto Mauro Grynberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10033-59.2019.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): ALINNE REGINA DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. Heber Silva Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6742-13.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., JOAO EVANGELISTA LISBOA MATOS, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 1219-50.2015.5.23.0004 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Bruno Ramos Dombroski, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO - SINBAMA, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RONDONÓPOLIS E REGIÃO SUL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE MATO GROSSO - SEEB/RO, Advogado: Dr. Aline Cristina Maelher, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1121-83.2012.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Embargado(a): VANESSA SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-ED-RR - 730-19.2013.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANDRE CERQUEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que prossiga no exame do recurso cuja análise julgou prejudicada, como entender de direito. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-RR - 497-22.2018.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Embargado(a): THIAGO BORGES FEITOSA, Advogado: Dr. José Livonilson de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, julgá-los improcedentes. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001036-68.2020.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): GW SERVICOS PROFISSIONAIS EIRELI, Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogada: Dra. Karina Christiane Belquiman Catto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1000729-07.2016.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIEGO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1000716-06.2017.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Vilanir Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1000453-02.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATACADO E AUTO SERVICO ESPERANCA LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Advogado: Dr. Renato Andre Munhoz, Agravado(s): NERIO CELESTINO SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 121740-74.2007.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, MARTA FRANCISCA DE LIMA, Advogado: Dr. Deivison Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 101732-44.2017.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMP
EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway
Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO
BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr.
Elisangela de Souza Dutra Pizzinatto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de
pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de
30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em
pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o
quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro
Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 101675-33.2017.5.01.0462 da 1ª Região**, Relator:
Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JAIR PONTES DE
MATTOS, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo
Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência
justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 101303-
31.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda
Paiva, Agravante(s): ATILAS ARAGAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos
Filipe Colicigno, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS COMERCIANTES DO
POWER CENTER LINHA AMARELA, Advogada: Dra. Paula Brito Silva Araújo,
WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal
Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo
interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o
quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro
Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 101228-52.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator:
Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): C. M. COUTO
SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles,
Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra,
RICARDO MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas
Falleiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição
do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I -
Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo
Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência
justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 101217-
71.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda
Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia
Sgai, Agravado(s): THAIS CARVALHO AFFONSO, Advogado: Dr. Márcio
Henrique Martins de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo
interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o
quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro
Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 101107-88.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bianca Braga Vianna, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, ELIAS AFONSO FILHO, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Dra. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100788-08.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Cleideana de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100499-87.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAN MARINE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Charles Melo Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Jane Cristina Nascimento Guimaraes Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100057-05.2017.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): MAURICIO GOMES CORTES, Advogado: Dr. Wander Carlos Jacinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 25104-09.2014.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADEMIR AIRES DE ALENCAR, Advogado: Dr. Irineu Domingos Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Júlio César Dias de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 21500-85.2007.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA RAIZ DA SERRA, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): LUIS BERNARDINO FREIRE, Advogado: Dr. Gilson Vieira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mourão, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20847-46.2018.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDRELISA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20473-47.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., LUCIANA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20400-29.2009.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Saulo Leal Fini Ladvocat, Agravado(s): VALQUIRIA CONCEICAO SOARES, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 17440-18.2008.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JAQUELINE FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Flaviane Lacerda Pinto, VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 12446-73.2015.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Cesar Gonçalves Pedrini, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Amauri Jorge Graner Junior, MARIA ONILDES DA SILVA, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10909-59.2018.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): WILIAM ANDRADE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jenilson Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10692-58.2015.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flavio Cardoso Gama, Advogada: Dra. Ana Paula Barbosa Ferreira, Agravado(s): ELISMAR PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. Livia Costa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10158-36.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., ANTONIO DE JESUS NORONHA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2321-30.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): LENILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 2083-63.2015.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO CHATEAUX DE FRANCE, Advogada: Dra. Andréa Mara Geroni Sucupira, Agravado(s): DIAMOND SISTEMA DE PORTARIA, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA., MARIA ROSILENE DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo José Cândido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1745-05.2017.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RODRIGO FIGUEIREDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Hugo Francisco Gomes, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Rudinei Fracasso, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1470-17.2017.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RONALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 746-20.2016.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone Sarmento da Silva, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 255-30.2020.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSINEI QUADROS SCHEFFER, Advogado: Dr. Christian Luis de Oliveira Girardi, Agravado(s): PULTRUSAO DO BRASIL TECNOLOGIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Raviza Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 248-68.2019.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 73-38.2012.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): D'ITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Caroline Reichelt de Quadros, Agravado(s): EVANDRO FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 39-79.2020.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ARR - 161000-27.2008.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS CONSTÂNCIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "horas extras - deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas destinadas ao deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, inclusive com os reflexos pertinentes, nos dias em que ultrapassado o período previsto na Súmula nº 429 desta Corte. Custas adicionais no importe de R\$100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação acrescido de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ARR - 2757-12.2011.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Maurício Pereira Prêve, Agravante(s) e Recorrido(s): FREDY DITMAR BUDDE, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e excluir da condenação os honorários de advogado. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ARR - 2273-32.2015.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO CORREIA CAMARGO, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): GREMASP ABRASIVOS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ARR - 1694-11.2011.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO TOTI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para destrancar o seu recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Por unanimidade, rejeitar o pedido, realizado em contrarrazões apresentadas pelo reclamante, de aplicação do disposto no artigo 475-O do CPC de 1973. Sobrestado o recurso de revista do Reclamante. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ARR - 1222-73.2011.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravante(s) e Recorrido(s): SORAIA DO ROCCIO, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "apuração das horas extras - exclusão das faltas e licenças", por violação ao art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar do cômputo das horas extras as faltas e as licenças registradas no controle de ponto, conforme o teor da Súmula/TST nº 347. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "reflexos de horas extras nos descansos semanais remunerados - aumento da média remuneratória - repercussão sobre as demais verbas salariais - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para afastar da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor da condenação reduzido em R\$ 1.000,00 (mil reais). Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ARR - 907-64.2013.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ORCINO PINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas/TST nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários de advogado em 15%, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ARR - 872-23.2010.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): GISLAINE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de apuração", por violação ao artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente observe a tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, considerado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil. Valor da condenação inalterado. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ARR - 807-20.2010.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): M.M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer integralmente do recurso de revista das reclamadas. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 1000827-27.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, MARCIO ANTONIO DE LIMA, Advogada: Dra. Renata Fernandes Fraia, Advogado: Dr. Wasley Rodrigues Gonçalves, Advogada: Dra. Anelise Paula Garcia de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 1000451-66.2018.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, RAQUEL MARCELO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 189700-33.2009.5.09.0089 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GUNTHER WOLFGAN KOEHLER JÚNIOR, Advogada: Dra. Josiane Cristina da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO, N. GUEDES DE SOUSA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz, Advogado: Dr. Edival Morador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 101276-30.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): LIBNE DA SILVA ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Augusto Lopes Soares, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 100110-18.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): DIANE DE LIMA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Baptista, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 100108-42.2018.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, GARDIEL BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Paula Alves de Souza, Advogado: Dr. Andre Afonso Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 88000-25.2009.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDRITZ PILÃO EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ANTÔNIO EVANDRO CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Valtencir Piccolo Sombini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 20704-15.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., SALETE DIAS DA ROSA, Advogado: Dr. Carlos José Cruz Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 18139-14.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): FRANCISCA OLÍMPIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 17900-25.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, SUMAIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 11689-08.2013.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIO BARBOSA VITORIANO, Advogada: Dra. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 11316-50.2014.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ECOAR HIGIENIZACAO DE DUTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Antônio do Nascimento Monteiro, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Raymundo, JONES CLEI DA SILVA MORAIS, Advogada: Dra. Jandira da Conceição Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 10967-14.2014.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIANA FERNANDES NUNES BON, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): CONSÓRCIO AGILIZA RIO, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 10295-25.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA AMICRI, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ângelo Domingues Neto, SHIRLEY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 2928-38.2014.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IRIS ELENA BECCARIA PERNA, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 2149-08.2013.5.18.0221 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 2045-06.2016.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ISMAEL CESAR DE ARRUDA, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 1991-57.2011.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADEMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Maitei Matuoka Cheles, Advogada: Dra. Grace Kelli Connis Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, determinar a juntada da petição nº TST-Pet-483814/2021-2 (seq. 26) e conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 1343-37.2013.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDNA PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 990-82.2015.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNA, Advogado: Dr. João Damasceno Borges de Miranda, Agravado(s): CELINA SANTOS VITORINO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 887-10.2013.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMERSON DA LUZ AQUINO, Advogado: Dr. Regynaldo Alexandre de Souza, Agravado(s): PR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio Massao Miyamoto Navarrete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 841-49.2013.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOÃO JÚLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Daniel Barcelos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 828-20.2014.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): JORGE PAULO DA CRUZ, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, LÓGICA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 822-09.2017.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Dr. Bruno Botto Portugal Nogara, Agravado(s): ELISANDRO NORA RINQUES, Advogado: Dr. Felipe Angelo Bez, J. BATISTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 671-70.2014.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Nivaldo Toledo, Procuradora: Dra. Sílvia Kõhnen Abramovay, Agravado(s): NADIR BENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 503-92.2010.5.15.0142 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FELIPE BIANCHI FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s): JOSÉ PEDRO SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Valmir Carrilho Marciano, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 481-66.2019.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Flaviana Leticia Ramos Moreira Garcia, Agravado(s): JLB PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Osmar Cordeiro, Advogado: Dr. Michael Rodrigues Pinheiro, JOCILENE S. DE MORAIS CONSTRUTORA - ME, Advogado: Dr. Ivo de Paula Medaglia, LUCAS EVANDRO MARIANO, Advogado: Dr. Maria Claudia de Vasconcelos Kruger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 300-07.2014.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Affonso, Advogado: Dr. Alex Scramim, Agravado(s): FRANCISCO IVO DE SOUSA, Advogada: Dra. Antônia Magna Moreira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 263-30.2018.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ronaldo Moreira da Silva, Agravado(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Aline Benvinda Figueredo, WILSON RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Keomar Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao gravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 137-61.2019.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Ygor Aquino Almeida, Agravado(s): ANA PAULA POLUCENO, Advogado: Dr. Ramom Roberto Carmes, RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 20863-41.2017.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Viviane de Fatima Blanco, Recorrido(s): ANDRIUS LUIS DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 10599-54.2013.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BRENDA TARTARINI, Advogado: Dr. Cristian Montezuma M. de Assumpção, Advogado: Dr. Rodrigo Thadeu Badin de Souza, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão da reclamante sem homologação do sindicato, reconhecer a dispensa sem justa causa e, assim, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, considerando os limites fixados na inicial, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 10187-49.2016.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paiva, Recorrente(s): MARIA CECÍLIA SIOLA CESÁRIO, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I e IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário do município reclamado, como entender de direito. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1792-94.2014.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DUVIGEM NEVES DE PAULA AGUIAR, Advogado: Dr. Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felipe Güths, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias - decisão judicial que reconhece o direito as 7ª e 8ª horas como extraordinárias - supressão - indenização devida", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento da indenização por supressão das horas extras, devendo o cálculo ser efetuado conforme previsto na Súmula 291 desta Corte. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos demais temas. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), sobre o valor majorado da condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1327-39.2015.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): MAURO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS da ECT, restabelecendo a sentença de impugnação à sentença de liquidação, no particular. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1172-98.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): RAIMUNDO LIMA MENESES, Advogada: Dra. Hisadora Karielly Pires da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 886-55.2017.5.06.0181 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LAUDENICE ALVES DE MENDONCA, Advogado: Dr. Bruno Barros da Silva, Recorrido(s): JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Litwak Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização substitutiva, referente aos salários e demais direitos correspondentes a todo o período da estabilidade, computados desde a dispensa até cinco meses após o parto, nos exatos termos do artigo 10, II, "b", do ADCT, tudo nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 333,58 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), calculadas sobre R\$ 16.671,10 (dezesesseis mil seiscentos e setenta e um reais e dez centavos), valor atribuído ao pedido de indenização pecuniária substitutiva (pág. 17). Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 830-86.2013.5.15.0124 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO GALINDO BATISTA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais, e reflexos, decorrentes dos reajustes das remunerações dos servidores em valores fixos (abono fixo), julgando improcedentes os pedidos iniciais, ficando invertido o ônus da sucumbência, devendo-se ressaltar a circunstância de que o reclamante é detentor dos benefícios da justiça gratuita (pág. 11, seq. 01). Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 412-20.2013.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ROSAURA SOUZA DA ROCHA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 345-70.2015.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUIZ OTÁVIO FORTUNATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberth Wyllames de Freitas Moreno, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Flavio Augusto Queiroz Montalvao das Neves, V. S. PANTOJA E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização - administração pública - responsabilidade subsidiária - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que responsabilizou subsidiariamente a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA pelas verbas objeto da condenação. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia quatorze de dezembro de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma